

Ata de Reunião - 15 de dezembro de 2014

por cep — publicado 28/05/2015 00h00, última modificação 28/05/2015 18h10

ATA DA 152ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA, REALIZADA NO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2014. Local: Palácio do Planalto, Anexo I, Ala B, sala 102, Brasília, DF. Horário: 9h30 às 18h.

Presentes: Conselheiros Dr. Américo Lourenço Masset Lacombe, Presidente em exercício, Horácio Raymundo de Senna Pires, Marcello Alencar de Araújo, Mauro de Azevedo Menezes, Suzana de Camargo Gomes, a Secretária-Executiva Adjunta, Clarissa dos Santos Toledo Vieira, a Assessora Técnica Patricia Barcellos Pereira e a Assistente Cintia Tashiro. O Presidente abriu a reunião e submeteu ao colegiado a ata da 151ª reunião ordinária, realizada no dia 19 de novembro de 2014, que foi aprovada com as correções recomendadas. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antonio Modesto da Silveira, que se encontra licenciado para tratamento de saúde.

Manifestações dos Presentes:

I. O Conselheiro Marcello Alencar de Araújo informou a palestra sobre Ética no Serviço Público, proferida na Defensoria Pública da União em Belo Horizonte/MG, no dia 09.12.14, e da satisfação do interesse pela matéria. **II.** Deliberou-se sobre a proposta de calendário de reuniões para 2015, com alteração, antecipando-se a data da reunião do mês de outubro para o dia 20.10, mantidas as demais datas.

Informes Gerais da Secretaria Executiva:

I. A Secretária-Executiva Adjunta informou ao colegiado sobre o adiamento para o ano 2015, sem data definida, da mesa redonda sobre a Lei nº 12.813/2014, com a participação da Comissão de Ética Pública e da Controladoria-Geral da União, que seria realizada na CODEVASF; **II.** Foram trazidas as informações referentes aos seguintes Ofícios e mensagens: **(a)** mensagem eletrônica referente à Portaria de redistribuição de servidores do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, deliberando-se pela solicitação de informações à Ministra de Estado do Meio Ambiente e ao seu interino, sendo distribuído para relatoria do Dr. Marcello Alencar; **(b)** Ofício nº 0499/14, por meio do qual o consultante informa que não há mais necessidade de resposta à consulta por ele apresentada, deliberando-se pelo arquivamento da demanda; **(c)** Ofício, de 03.12.2014, por meio do qual se acusa o recebimento do Ofício Circular nº 547/2014, concernente à Nota de Orientação nº 3, de 28.07.2014, que trata da participação de autoridades em eventos de natureza institucional, e se informa que o expediente foi direcionado às unidades da Pasta e às entidades vinculadas; **(d)** convite encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro para a inauguração da placa que dá o nome de “Vereador Maurício Azêdo à bancada de imprensa do Plenário Teotônio Vilela; **(e)** mensagem do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, informando o lançamento do Atlas do Desenvolvimento Humano nas Regiões Metropolitanas Brasileiras, ocorrido em 25.11.2014; **(f)** solicitação de informações, constante no NUP 00077.001325/2014, apresentou-se minuta de resposta, que foi aprovada pelo colegiado; **III.** Comunicou-se ao colegiado sobre as respostas quanto às equivalências de cargos, decorrentes da Nota de Orientação nº 1/2014, que foram encaminhadas pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento em Pernambuco; **IV.** Comunicou-se ao colegiado sobre a realização de duas visitas técnicas no mês de dezembro, as quais ocorreram nas cidades de Florianópolis e Blumenau/SC nos dias 9 e 10, no Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC) e Instituto Federal Catarinense (IFC), respectivamente; **V.** Foi informada a programação das próximas visitas técnicas para o mês de dezembro: no dia 17/12, à VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A e no dia 18/12, à Empresa Brasil de Comunicação – EBC, ambas em Brasília; **VI.** Informou-se que até o final do ano serão realizadas 25 visitas técnicas a organizações e entidades do Poder Executivo Federal, em cumprimento à responsabilidade da Comissão de Ética Pública de coordenar, supervisionar e avaliar o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal e que serão agendadas para 2015, as visitas técnicas provenientes de solicitação da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO e Banco do Brasil, em

Brasília, e da Companhia Docas do Rio Grande do Norte – CODERN, em Natal, e do Instituto Federal do Pará – IFPA, em Belém, bem como a outros órgãos e entidades; **VII.** Foram apresentadas informações sobre atualização de cadastro das Comissões de Ética até 12.12.2014. **VIII.** Os Conselheiros comentaram sobre o XV Seminário Ética na Gestão, prestigiado por muitos representantes de diversos órgãos da Administração Federal, que participaram fazendo várias perguntas, demonstrando bastante interesse nos painéis. O Conselheiro Ministro Horácio Pires observou, inclusive, a participação de muitos representantes do meio acadêmico. O Conselheiro Dr. Mauro Menezes elogiou o evento, registrando o apoio extraordinário obtido junto ao Tribunal Superior do Trabalho para a realização do evento, assim como a ilustre presença das autoridades que compuseram a mesa de abertura. O Conselheiro Ministro Horácio Pires registrou a satisfação do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho em presidir o evento. A Secretária-Executiva Adjunta falou sobre a reunião que seria realizada na presente data, às 10.30h, com o Presidente do TST e os Conselheiros da CEP, para entrega de Ofício em agradecimento à cessão das dependências do Tribunal e ao apoio dos servidores daquele órgão para a realização do XV Seminário. O Conselheiro Dr. Mauro Menezes observou a necessidade de maior tempo destinado à discussão dos temas dos painéis e para o esclarecimento de dúvidas. A Secretária-Executiva Adjunta apresentou resumo das informações referentes ao XV Seminário Ética na Gestão, realizado em Brasília, nos dias 04 e 05 de dezembro de 2014, com os Ofícios referentes à organização do evento, a confirmação de presença/indicações de representantes, a comunicação de impossibilidade de comparecimento ao evento, assim como matérias veiculadas na mídia referentes ao seminário, e a avaliação do evento feita pelos participantes; **IX.** Foi apresentada a agenda das reuniões e contatos telefônicos ocorridos no período de 20.11.2014 a 12.12.2014 e agendamentos para o mês de dezembro.

Internacional:

I. Informou-se que o evento “Semana da Integridade”, organizado anualmente para apoiar ativamente governos e organizações e reforçar a integridade, construir a confiança e combater a corrupção, será realizado na sede da OCDE, em Paris, no período de 23 a 27 de março de 2015, mas que a programação ainda não estava disponível. **II.** Apresentou-se ao colegiado a cópia do Memorando de Entendimentos entre a Comissão Central de Ética Pública de Moçambique e a Comissão de Ética Pública assinado durante o XV Seminário Internacional Ética na Gestão. **III.** Comunicou-se ao colegiado as notícias recebidas por meio eletrônico do *IACC – International Anti-Corruption Conference*, referentes ao Dia Internacional Anti-Corrupção.

Conjuntura:

I. Os conselheiros examinaram os principais fatos da conjuntura, com base nas matérias veiculadas pela imprensa no período de 19.11.2014 a 15.12.2014, e deliberaram pela solicitação de esclarecimentos ao Ministro da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, Sr. Ricardo Berzoini, em razão de notícia veiculada na Folha de São Paulo sobre suposta campanha que teria feito sem se licenciar do cargo e ao Ministro Neri Geller, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, diante da matéria veiculada nos jornais “O Globo” e “Folha de São Paulo”, por suposto envolvimento na venda ilegal de lotes destinados à reforma agrária.

Declaração Confidencial De Informações (DCI):

I. O Conselheiro Marcello Alencar de Araújo apresentou o relatório das DCIs relativas ao período de 15.11.2014 a 10.12.2014, que foi aprovado pelo colegiado.

Ordem do Dia (processos):

1. Processo nº 00191.000149/2013-11. SECOM/PR. Secretaria de Comunicação da Presidência da República. Relator: Dr. Mauro de Azevedo Menezes. Processo aberto de ofício em razão da denúncia contida na reportagem intitulada “Presidência destinou verba a jornais que não existiam” (Folha de S. Paulo, 11.11.2012). O relator apresentou despacho nos seguintes termos: “*Diante das potenciais implicações éticas de tais irregularidades, cumpre à SECOM declinar quais foram as autoridades envolvidas no exame da referida documentação, a fim de que se verifique se houve nexos causal entre as condutas de tais autoridades e os danos verificados nas investigações*” O colegiado acompanhou o voto, por unanimidade.

2. Processo nº 00191.000215/2013-53. Relatora: Dra. Suzana de Camargo Gomes. O Diretor do órgão encaminha solicitação de servidor ocupante de cargo. A relatora apresentou voto pelo arquivamento do feito, *“no que concerne ao exame do pedido de licença para assuntos particulares, destacando, no entanto, que remanesce, apesar da exoneração do servidor, seu dever de cumprimento dos ditames da Lei 12.813/2013, notadamente previstas no art. 6º da Lei nº 12.813/13, denotadoras da existência de conflito de interesses, inclusive decorrentes das informações privilegiadas obtidas e atividades desenvolvidas, na qualidade de ex-ocupante de cargo de direção.”* O colegiado acompanhou o voto, por unanimidade.

3. Processo nº 00191.000349/2013-74. AUGUSTO EDUARDO DE SOUZA ROSSINI. Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional, do Ministério da Justiça (DEPEN/MJ). Relatora: Dra. Suzana de Camargo Gomes. Denúncia anônima de suposta interferência da Autoridade para obstar apuração de irregularidade. Solicitação de informações acerca do andamento do processo apresentada pelo interessado. A relatora votou *“pelo arquivamento do feito, ante a ausência de elementos denotadores de infração ética”* que foi acompanhado pelo colegiado, por unanimidade.

4. Processo nº 00191.000194/2014-57. NESTOR CUÑAT CERVERÓ. Ex-Diretor da Área Internacional da Petrobrás. Relator: Dr. Marcello Alencar de Araújo. Procedimento aberto em razão dos fatos da Conjuntura em que o colegiado decidiu encaminhar ofício ao ex-diretor, solicitando informações sobre a eventual sonegação de dados relevantes ao Conselho de Administração da Petrobrás, relacionados à aquisição da Refinaria de Pasadena no Texas (EUA). O relator propôs a expedição de ofício à Petrobrás, solicitando que informe à CEP sobre o andamento das conclusões dos trabalhos realizados pela Comissão Interna de Apuração. O colegiado anuiu ao Despacho, por unanimidade. Em trâmite, nos termos do art. 13 do Decreto nº 6.029/2007.

5. Processo nº 00191.000202/2014-65. Relator: Dr. Mauro de Azevedo Menezes. Consulta sobre quarentena e remuneração compensatória. Na reunião 146, o relator deixou de concluir acerca do cabimento ou não da remuneração compensatória por falta de elementos essenciais à análise. Recebido novo pedido de deferimento de remuneração compensatória. O relator apresentou voto pelo indeferimento do pleito formulado de recebimento de remuneração compensatória, porquanto impossível a determinação de quarentena ao servidor mencionado após o prazo de seis meses do seu desligamento da função pública. O colegiado acompanhou o voto, por unanimidade.

6. Processo nº 00191.000225/2014-70. AUTORIDADES. CASA DA MOEDA DO BRASIL – CMB. Relator: Dr. Mauro de Azevedo Menezes. Pedido de reconsideração de decisão da CEP que determinou o arquivamento da denúncia formulada contra a Casa da Moeda do Brasil. Novos documentos trazidos aos autos pelo denunciante, em 11.08.2014. O relator apresentou voto pelo arquivamento, nos seguintes termos: *“Ante o exposto, não há outro caminho possível que não o arquivamento do requerimento formulado, tendo em vista a absoluta incompetência desta CEP para conhecer a situação dos autos, seja porque envolve a reapreciação de matéria administrativa, seja porque as autoridades elencadas não se encontram submetidas à autoridade desta Comissão.”* O colegiado anuiu, por unanimidade.

7. Processo nº 00191.000229/2014-58. Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. Recebida Carta CE nº 045/2014, da Comissão de Ética da Eletrobras Amazonas Energia, informa as providências adotadas quanto às recomendações, em resposta ao ofício nº 183/2014 – CEP. O relator apresentou Despacho propondo *“que se registre em Ata a feliz iniciativa da Comissão de Ética e da Alta Direção da Amazonas Distribuidora de Energia S.A., dando ciência à CEP das providências adotadas no sentido de apurar denúncia de assédio moral individual e de coibir, de forma geral, práticas abusivas no âmbito da instituição, principalmente a elaboração e a publicação do material de “política de preservação e combate ao assédio moral e sexual no ambiente de trabalho.”* O colegiado anuiu ao Despacho, por unanimidade.

8. Processo nº 00191.000232/2013-91. PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO. Ex-Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Relator: Dr. Mauro de Azevedo Menezes. O relator apresentou despacho nos seguintes termos: *“pela expedição de*

novo ofício ao organismo policial, a fim de que informe à CEP o atual estágio das investigações que envolvem a autoridade em epígrafe”. O colegiado anuiu ao Despacho, por unanimidade. Em trâmite, nos termos do art. 13 do Decreto nº 6.029/2007.

9. Processo nº 00191.000287/2014-81. Relatora: Dra. Suzana de Camargo Gomes. Consulta sobre conflito de interesses para exercício de atividade privada e pagamento de remuneração compensatória. Expedido Ofício nº 387/2014-CEP/PR, em 19/08/2014, solicitando complementação de informações, o qual foi enviado também por e-mail. A relatora propôs a expedição de Ofício, tendo em vista a ausência de atendimento pelo consulente das informações solicitadas no ofício datado de 19 de agosto de 2014, para solicitar ao interessado a manifestação acerca de seu interesse no prosseguimento do feito. O colegiado anuiu ao Despacho, por unanimidade. Em trâmite, nos termos do art. 13 do Decreto nº 6.029/2007.

10. Processo nº 00191.000305/2014-25. RODRIGO JOSÉ LEITE FIGUEIREDO. Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Relatora: Dra. Suzana de Camargo Gomes. A relatora propôs Despacho para reiterar a solicitação de esclarecimentos encaminhada ao denunciado, por meio do Ofício 437/2014-CEP, de 01.10.2014. O colegiado consentiu com o Despacho, por unanimidade. Em trâmite, nos termos do art. 13 do Decreto nº 6.029/2007.

11. Processo nº 00191.000350/2014-80. Carlos Gardel Ribeiro e José Augusto Scalea. Diretores de Planejamento e Avaliação e de Administração, respectivamente, da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO. Relator: Dr. Mauro de Azevedo Menezes. Denúncia relativa a supostas ausências reiteradas ao trabalho pelas autoridades. Voto proferido na 151ª Reunião e retificado nos seguintes termos: *“Tendo em vista se tratarem de autoridades detentoras de cargos do grupo Direção e Assessoramento Superiores – DAS 101.5, a Comissão de Ética local encaminhou, em 11 de setembro de 2014, a documentação para avaliação desta Comissão de Ética Pública da Presidência da República (CEP). A relatoria foi distribuída a mim na reunião de 29 de setembro de 2014. A denúncia encontra-se adstrita ao exame da legalidade do cumprimento de jornada dos servidores denunciados. Não é da alçada desta CEP efetuar o controle do cumprimento de jornada pelos servidores públicos, eis que se trata de matéria de índole administrativa disciplinar, que deve ser representada perante a autoridade competente para tal. Todavia, a autoridade denunciada ocupa cargo do grupo DAS 5, que não implica competência da CEP para controvérsias relacionadas à conduta ética, mas tão somente para matérias atinentes a conflitos de interesses. Determino o retorno à Comissão de Ética local para apreciação da denúncia.”* O colegiado acompanhou o voto, por unanimidade.

12. Processo nº 00191.000355/2014-11. Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. Consulta sobre cumprimento de quarentena e percepção de remuneração compensatória. Relatório acolhido *“ad referendum”* pelo Presidente na 150ª Reunião. Novos elementos trazidos pelo consulente. O Relator apresentou voto no sentido de que *“o consulente, na situação concreta examinada, está obrigado à observância da quarentena de seis meses e, em consequência, faz jus à remuneração compensatória de que cuida o art. 4º do Decreto nº 4.187/2002.”* O colegiado acompanhou o voto, por unanimidade.

13. Processo nº 00191.000373/2014-94. Relatora: Dra. Suzana de Camargo Gomes. Consulta sobre convite recebido pela autoridade. Desistência apresentada pelo consulente, por meio do ofício nº 0499/14, por motivo de perda do objeto. A relatora votou pelo arquivamento da demanda. O colegiado acompanhou o voto, por unanimidade.

14. Processo nº 00191.000374/2014-39. PAULO ROBERTO COSTA. Ex-Diretor de Abastecimento da Petrobrás. Relator: Ministro Horácio R. de Senna Pires. Processo instaurado de ofício em razão de matéria de Nota de Conjuntura sobre a Operação Lava Jato. O relator apresentou voto no sentido de que: *“É bom assinalar que este posicionamento limita-se à investigação na instância ética, visto que o processo penal encontra-se em tramitação perante o juízo competente. Todavia, o que já foi apurado naquela instância e compartilhado com a CEP evidencia transgressões éticas, objeto desse procedimento. Tudo considerado, concluo que o Sr. Paulo Roberto Costa, transgredindo os cânones da ética administrativa e adotando conduta tipificada pela lei penal, deve ser apenado com censura ética, nos termos do Art. 17, inc. II do Código de Conduta da Alta Administração Federal.”* O colegiado anuiu ao voto por unanimidade.

15. Processo nº 00191.000401/2014-73. Relator: Dr. Mauro de Azevedo Menezes. Consulta sobre a possibilidade de entregar cópias de documentos analisados pela Comissão de Ética para a autoridade máxima do órgão ou entidade, em razão da solicitação desta. Deliberação na 151ª Reunião, em que houve solicitação dos autos para análise pela CEP. O Relator apresentou voto nos seguintes termos: *“Ante todo o exposto, opino pelo envio de resposta à Presidente da Comissão de Ética, no sentido de que, não estando as informações constantes nos autos protegidas por sigilo legal, deverão ser encaminhadas ao dirigente, caso requeridas, consoante regra constante no art. 13, § 1º, do Decreto nº 6.029, de 2007.”* O colegiado acompanhou o voto, por unanimidade.

16. Processo nº 00191.000403/2014-62. Relator: Dr. Marcello Alencar de Araújo. Consulta da entidade sobre dúvidas relativas à Lei 12.813/2014. O relator apresentou voto nos seguintes termos: **“- Resposta ao item (1) da consulta** - As comunicações por escrito noticiando *“o recebimento de propostas de trabalho que pretende aceitar, contrato ou negócio no setor privado”* (determinada pelo inciso II do art. 9º da Lei nº 12.813/2013) seguem o rito das consultas formuladas no âmbito da Comissão de Ética Pública e aqui têm sido apreciadas com brevidade. Como assentado na Nota de Orientação nº 1, de 29 de janeiro de 2014, *“cada situação deve ser analisada de ‘per si’ para que se possa concluir acerca do impedimento, se existente na situação concreta, e caso configurado, para que se reconheça o direito à remuneração compensatória”* e *“que, para tanto, é indispensável a iniciativa daquele que deixou o cargo ou emprego público, no sentido de apontar a ocorrência do possível impedimento, posto que esse deve de evitar o conflito de interesses acompanha o agente público, mesmo extinto o vínculo com a administração pública”*. Assim, para que a Comissão de Ética Pública possa se manifestar sobre a existência ou não de conflito de interesses nas consultas a elas submetidas, é importante que o Consulente (1) demonstre que, em razão do cargo que ocupa, tem acesso a informações privilegiadas, capazes de trazer vantagem econômica ou financeira para si ou para terceiro; e (2) comprove que na proposta *“de trabalho que pretende aceitar, contrato ou negócio no setor privado”* se busca o desempenho de atividade que configura a ocorrência de possível impedimento. **- Resposta ao item (2) da consulta** – Não há tramitação especial para o exame das consultas, como já dito. E o exame por parte da CEP sempre depende das informações prestadas e da documentação apresentada. **- Resposta ao item (3) da consulta** – Como consta na Nota de Orientação nº 1, de 29 de janeiro de 2014, *“a remuneração compensatória não deve ser concedida automaticamente em decorrência do exercício do cargo ou emprego, referidos no artigo 2º da Lei nº 12.813/2013, dado que, em algumas situações, poderá, eventualmente, o ex-ocupante não deter informação privilegiada, ou até mesmo o exercício do trabalho privado, a ser desenvolvido após a cessação do vínculo com a administração pública, ter natureza diversa, a não implicar em eventual conflito de interesses”*. Não há o direito à percepção da remuneração compensatória *“se o Dirigente (sem vínculo empregatício com a Administração) for destituído do cargo e não entrar em exercício na atividade privada ou não receber proposta de trabalho, contrato ou negócio no setor privado”*. Vale lembrar que ainda não havendo a determinação do cumprimento da quarentena prevista no artigo 6º, II, da Lei nº 12.813/2013, **permanece** o dever de observância, **a todo tempo**, do disposto no inciso I, desse mesmo dispositivo legal, que impede a divulgação ou uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades públicas exercidas. **- Resposta ao item (4) da consulta** – A resposta é idêntica à apresentada para o item (3). **- Resposta ao item (5) da consulta** – O *“ex-Dirigente” não “pode aceitar a oferta da proposta de trabalho independentemente da deliberação da CEP”*. A Lei nº 12.813/2013 é clara ao estabelecer a competência da CEP no exame sobre a *“existência ou não de conflito de interesses nas consultas a elas submetidas”*, bem como na autorização ao *“ocupante de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal a exercer atividade privada, quando verificada a inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância”* e na dispensa *“a quem haja ocupado cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal de cumprir o período de impedimento a que se refere o inciso II do art. 6º, quando verificada a inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância”* (v. itens IV, V e VI do art. 8º da Lei nº 12.813/2013). Aceitada a *“oferta da proposta de trabalho independentemente da deliberação da CEP”*, e, em havendo manifestação desta pela existência do conflito de interesses, o Consulente terá praticado ato previsto no art. 6º da Lei nº 12.813/2013, o que atrai a incidência do disposto no seu art. 12: *“Art. 12. O agente público que praticar os atos previstos nos arts. 5º e 6º desta Lei incorre em improbidade administrativa, na forma do art. 11 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, quando não caracterizada qualquer das condutas descritas*

nos arts. 9º e 10 daquela Lei". O exame da alínea "b" está prejudicado eis que a resposta à alínea "a" é negativa. A alínea "c" também foi respondida: o "*ex-Dirigente não pode aceitar a oferta da proposta de trabalho enquanto não houver deliberação do seu caso concreto pela CEP*". É certo que "*enquanto não houver deliberação da CEP, o ex-Dirigente não receberá a quarentena*", eis que não há como deferi-la se não ficar configurado o conflito de interesse (resposta à alínea "d"). No tocante à indagação apresentada na alínea "e", cabe lembrar que, como já dito, o exame aqui realizado depende das informações e documentação apresentadas pelo Consulente. Não é observado "*prazo de deliberação demasiadamente longo*" nas consultas devidamente instruídas. - **Resposta ao item (6) da consulta** – O direito à percepção da remuneração compensatória existe a partir da configuração do conflito de interesse. A remuneração compensatória somente será devida após a existência comprovada de "*proposta de trabalho, contrato ou negócio no setor privado*" dentro do prazo de 6 (seis) meses a contar da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria. Na hipótese aventada na consulta - "*Se o ex-Dirigente (na situação dos quesitos 3 e 4 acima) não tiver direito à quarentena, mas na hipótese de receber proposta de trabalho, contrato ou negócio no setor privado, em que pretende aceitar, após três meses da sua destituição...*" -, cabe dizer que a remuneração compensatória será devida pelos 3 (três) meses restantes. Cabe à CEP comunicar a sua decisão ao órgão ou entidade ao qual o Consulente se achava vinculado." O colegiado acompanhou o voto, por unanimidade.

17. Processo nº 00191.000421/2014-44. REITORES DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS BRASILEIRAS. Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. O relator apresentou voto nos seguintes termos: "*Como a representação não identifica as autoridades a que se referem, proponho que esclarecimentos sejam solicitados, no prazo de 10 dias, ao Magnífico Reitor da Universidade Federal do Acre, Prof. Dr. Minoru Martins Kinpara, o único identificado e apontado, pelas notícias jornalísticas, como líder e portador de "carta manifesto de apoio à reeleição."* O colegiado acompanhou o voto, por unanimidade. Em trâmite, nos termos do art. 13 do Decreto nº 6.029/2007.

18. Processo nº 00191.000422/2014-99. ROBERTO CAVALCANTI. Secretário de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente. Relatora: Dra. Suzana de Camargo Gomes. Denúncia sobre suposta prática de conduta antiética. A relatora propôs Despacho para solicitar informações sobre os fatos à autoridade. O colegiado anuiu ao Despacho, por unanimidade. Em trâmite, nos termos do art. 13 do Decreto nº 6.029/2007.

19. Processo nº 00191.000424/2014-88. Relator: Dr. Marcello Alencar de Araújo. Consulta sobre conflito de interesses e quarentena. O relator proferiu despacho, nos seguintes termos: "*Com o apoio em precedentes desta CEP, despacho no sentido de que: (1) sejam solicitadas informações ao dirigente máximo do órgão sobre as atividades desempenhadas pelo servidor, bem como se ele detinha informações privilegiadas em razão do cargo que ocupava, tudo examinado/confrontado com a legislação pertinente; e (2) sejam solicitadas informações ao Consulente sobre a existência de proposta de emprego – com o encaminhamento formal da proposição apresentada para permitir o exame das atividades a serem desempenhadas – e se o pretendido "exercício de atividades de consultoria e assessoria no ambiente da iniciativa privada" atende ao disposto no art. 6º da Lei nº 12.813/2013."* O colegiado anuiu ao Despacho, por unanimidade. Em trâmite, nos termos do art. 13 do Decreto nº 6.029/2007.

20. Processo nº 00191.000425/2014-22. Relator: Dr. Marcello Alencar de Araújo. Consulta acerca de pedido de autorização para exercício de atividade privada. Voto proferido pelo relator no sentido de que o consulente "poderá atuar como professor (cargo de magistério), cabendo-lhe observar (1) a compatibilidade de horários, (2) as limitações contidas na Resolução Interpretativa nº 8, de 25 de setembro de 2003 e (3) os impedimentos apresentados no art. 5 da Lei nº 12.813/2013." O colegiado acompanhou o voto, por unanimidade.

21. Processo nº 00191.000426/2014-77. Relator: Ministro Horácio R. de Senna Pires. Consulta formalizada em 31.10.2014 sobre a aplicação dos normativos do Poder Executivo, que tratam da ética na administração pública federal, à Comissão de Ética de entidade E. O relator apresentou voto, propondo que se comunique ao órgão a chancela da Comissão de Ética Pública à Nota nº 00013/2014. O colegiado consentiu com o voto, por unanimidade.

22. Processo nº 00191.000430/2014-35. RENATO DE SOUZA DUQUE. Ex-Diretor da Petrobrás. Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. O relator propôs a solicitação de informações sobre o endereço da autoridade à Petrobrás para o encaminhamento de solicitação de esclarecimentos. O colegiado consentiu com o voto, por unanimidade. Em trâmite, nos termos do art. 13 do Decreto nº 6.029/2007.

23. Processo nº 00191.000444/2014-59. SÉRGIO TEIXEIRA. Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas (IFAL) Relator: Ministro Horácio R. De Senna Pires. Denúncia sobre suposta prática de conduta antiética quanto à manifestação expressa à candidatura da Presidente Dilma Vana Rousseff. Voto proferido pelo relator pelo arquivamento, em razão da situação concretamente exposta não se amoldar às hipóteses mencionadas, pelo que a denúncia, para conceito da Ciência Penal, carecer de tipicidade. O colegiado anuiu ao voto, por unanimidade.

24. Protocolo nº 20.229/2014. Solicitação de providências relativas a desbloqueio, em razão dos registros realizados e não atendidos pela operadora de telefone. O Presidente determinou, “*ad referendum*”, o arquivamento da demanda, tendo em vista a ausência de competência da CEP na questão relatada. A decisão do Presidente foi referendada, por unanimidade, pelo colegiado.

25. Protocolo nº 22.588/2014 e 22.589/2014. Denúncia apresentada em face de Chefe da Assessoria Parlamentar de Ministério. O Presidente determinou, “*ad referendum*”, o arquivamento da demanda, tendo em vista que a denunciada não é abrangida pela competência da CEP. A decisão do Presidente foi referendada, por unanimidade, pelo colegiado.

26. Protocolo nº 23.073/2014. Denúncia contra, servidor do Supremo Tribunal Federal e servidora do Tribunal Superior Eleitoral. O Presidente determinou, “*ad referendum*”, o arquivamento da demanda, tendo em vista que não se trata de pessoas afetas ao Poder Executivo Federal, abrangidas pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal, nos termos do art. 2º, nem de matéria relacionada a esta instância ética. A decisão do Presidente foi referendada, por unanimidade, pelo colegiado.

27. Protocolo nº 23.025/2014. Denúncia contra servidora federal ocupante do cargo de Auditora Fiscal do Ministério do Trabalho. Despacho do presidente pela não competência da CEP. O Presidente determinou, “*ad referendum*”, o arquivamento da demanda, tendo em vista a ausência de elementos que indiquem a prática de conduta antiética por autoridade submetida ao CCAAF, ressaltando-se que a apuração das condutas deverá ser realizada pela Comissão de Ética do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como a comunicação do fato ao Ministério Público Federal para as providências que entender cabíveis. A decisão do Presidente foi referendada, por unanimidade, pelo colegiado.

28. Protocolo nº 23.035/2014. Solicita apoio referente ao ressarcimento de suposta autuação indevida de tributos por parte do Estado brasileiro. Despacho do presidente pela não competência da CEP. O Presidente determinou “*ad referendum*” o arquivamento da demanda, tendo em vista a ausência de elementos que indiquem a prática de conduta antiética por autoridade abrangida pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal, nos termos do art. 2º, bem como de matéria relacionada a esta instância ética. A decisão do Presidente foi referendada, por unanimidade, pelo colegiado.

29. Protocolo 23.074/2014. Funcionário de empresa de engenharia encaminha a vários órgãos, com cópia para a CEP, questionamento sobre o motivo de não ter que bater ponto eletrônico durante sua “*estadia na senzala ou seja, todas as suas saídas e somente a entrada na senzala.*”. Afere-se que não se trata de pessoas abrangidas pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal, nos termos do art. 2º, nem de matéria relacionada a esta instância ética. O Presidente determinou “*ad referendum*” o arquivamento da presente demanda, em razão da matéria não estar submetida à competência desta Comissão de Ética Pública. A decisão do Presidente foi referendada, por unanimidade, pelo colegiado.

30. Protocolo nº 23.185/2014. Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. Consulta sobre a possibilidade de Auditoria Interna da instituição verificar documentos da Comissão de Ética. Voto proferido pelo relator no sentido de que “*em se tratando de um conflito interna corporis, a Secretaria Executiva deverá submetê-lo à consideração do próprio colegiado, ao qual presta*

apoio técnico e administrativo. Isto posto, preliminarmente, proponho que a questão seja levada a exame dos membros da Comissão de Ética, cuja decisão, tão logo adotada, deverá ser comunicada a esta CEP.” O colegiado anuiu ao voto, por unanimidade.

31. Protocolo 23.202/2014. Encaminha a vários órgãos, com cópia para a CEP, documento do período da Ditadura Militar, que *“mostra o nível de influência que dono de emissora de TV, possuía dentro do governo e com o imperialismo.”* Afere-se que não se trata de pessoas abrangidas pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal, nos termos do art. 2º, nem de matéria relacionada a esta instância ética. O Presidente determinou *“ad referendum”* o arquivamento da presente demanda, em razão da matéria não estar submetida à competência desta Comissão de Ética Pública. A decisão do Presidente foi referendada, por unanimidade, pelo colegiado.

32. Protocolo 23.203/2014. Encaminha a vários órgãos, com cópia para a CEP, suposto relato de operária nos seguintes termos: *“A sensação que fica é o medo de trabalhar, porque se a gente faz o errado, a gente está errado; se a gente faz o certo, também está errado. Quem trabalha com segurança pública ou com o público em geral não pode ter medo. É desmotivante. No primeiro tópico do acórdão, eles falam que eu abusei de autoridade, mesmo que o magistrado estivesse irregular, por ele ter uma posição na sociedade. Você tenta fazer um trabalho direito e está errado por causa disso”* Afere-se que não se trata de pessoas abrangidas pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal, nos termos do art. 2º, nem de matéria relacionada a esta instância ética. O Presidente determinou, *“ad referendum”*, o arquivamento da presente demanda, em razão da matéria não estar submetida à competência desta Comissão de Ética Pública. A decisão do Presidente foi referendada, por unanimidade, pelo colegiado.

33. Protocolo 23.210/2014. Trata-se de encaminhamento de reclamação por suposta retenção de CNH pelo Detran, em decorrência da prática de infração de natureza grave no período da permissão, alegando que não recebeu auto de infração e não ter processo de defesa. Afere-se que não se trata de pessoas abrangidas pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal, nos termos do art. 2º, nem de matéria relacionada a esta instância ética. O Presidente determinou, *“ad referendum”*, o arquivamento da presente demanda, em razão da pessoa e matéria não estarem submetidas à competência dessa Comissão de Ética Pública. A decisão do Presidente foi referendada, por unanimidade, pelo colegiado.

34. Protocolo nº 23.214/2014. Consulta solicitando orientações para corrigir os procedimentos adotados na criação da Comissão de Ética. Foi distribuída a relatoria ao Conselheiro Marcello Alencar de Araújo.

35. Protocolo nº 23.243/2014. IZABELLA TEIXEIRA. Ministra de Estado do Meio Ambiente. Foi distribuída a relatoria ao Conselheiro Marcello Alencar de Araújo.

36. Protocolo nº 23.244/2014. Consulta formulada por cidadão que tomará posse como servidor público na Assembléia Legislativa de Estado como Analista Legislativo-Especialista Televisão, sobre a possibilidade de exercício de atividade paralela, mantendo um site com conteúdo sobre um município turístico em outro Estado. O Presidente determinou, *“ad referendum”*, o arquivamento da presente demanda, em razão da pessoa não estar submetida à competência desta Comissão de Ética Pública. A decisão do Presidente foi referendada, por unanimidade, pelo colegiado.

37. Protocolo nº 23.271/2014. Consulta sobre conflito de interesses e remuneração compensatória. Foi distribuída a relatoria à Conselheira Suzana de Camargo Gomes.

38. Protocolo nº 23.304/2014. Consulta sobre conflito de interesses. Foi distribuída a relatoria ao Conselheiro Mauro de Azevedo Menezes.

39. Protocolo nº 23.311/2014 Consulta apresentada pela Comissão de Ética acerca de suposta conduta antiética praticada por membro daquela Comissão de Ética. Foi distribuída a relatoria ao Conselheiro Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires.

40. Protocolo nº 23.324/2014. Consulta sobre conflito de interesses - Quarentena. Foi distribuída a relatoria ao Conselheiro Marcello Alencar de Araújo.

41. Protocolo nº 23.343/2014. Trata-se de mensagem eletrônica, relatando o inconformismo do servidor com o remanejamento para o quadro de outro órgão. O Presidente determinou, “*ad referendum*”, o arquivamento da presente demanda, em razão das pessoas e da matéria não estarem submetidas à competência desta Comissão de Ética Pública. A decisão do Presidente foi referendada, por unanimidade, pelo colegiado.

42. Protocolo nº 23.344/2014. Consulta encaminhada sobre a possibilidade da autoridade ocupar também o cargo de presidente do conselho deliberativo de clube. Foi distribuída a relatoria à Conselheira Suzana de Camargo Gomes.

43. Protocolo nº 23.346/2014. Trata-se de mensagem eletrônica encaminhando carta de repúdio ao processo seletivo. O Presidente determinou, “*ad referendum*”, o arquivamento da presente demanda, em razão da matéria não estar submetida à competência desta Comissão de Ética Pública. A decisão do Presidente foi referendada, por unanimidade, pelo colegiado.

44. Protocolo nº 23.352/2014. Solicitação de análise e parecer da Comissão de Ética Pública acerca do recurso interposto pela denunciada contra a decisão da Comissão de Ética. Foi distribuída a relatoria ao Conselheiro Mauro de Azevedo Menezes.

45. Protocolo nº 23.355/2014. ANÔNIMO. Solicitação de providências, encaminhada por correspondência, diante dos resultados apresentados pela atual administração da diretoria técnica das Indústrias Nucleares do Brasil – INB, que “*não conseguiu produzir sequer uma gota de urânio*”, na mina de Caetité, na Bahia, com capacidade de 400t ano. O Presidente determinou, “*ad referendum*”, o arquivamento da presente demanda, em razão da matéria não estar submetida à competência desta Comissão de Ética Pública. A decisão do Presidente foi referendada, por unanimidade, pelo colegiado.

46. Protocolo nº 23.364/2014. Consulta sobre conflito de interesses e remuneração compensatória. Foi distribuída a relatoria ao Conselheiro Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires.

47. Protocolo nº 23.365/2014. Encaminha denúncia, por suposta conduta passível de ensejar conflito de interesses. Foi distribuída a relatoria ao Conselheiro Marcello Alencar de Araújo.

48. Protocolo nº 23.383/2014. Trata-se de formalização de queixa, em decorrência da necessidade urgente de renovação de passaporte. O Presidente determinou “*ad referendum*” o arquivamento da presente demanda, em razão da matéria e das pessoas não estarem submetidas à competência desta Comissão de Ética Pública. A decisão do Presidente foi referendada, por unanimidade, pelo colegiado.

49. Protocolo nº 23.385/2014. Mensagem eletrônica de servidor o do Congresso Nacional enviada para a imprensa, com sugestão de pauta para a Comissão de Orçamento intitulada “*Comissão de Orçamento ouve presidente do Banco Central na terça-feira*”. O Presidente determinou, “*ad referendum*,” o arquivamento da presente demanda, em razão da matéria e das pessoas não estarem submetidas à competência desta Comissão de Ética Pública. A decisão do Presidente foi referendada, por unanimidade, pelo colegiado.

50. Protocolo nº 23.390/2014. Consulta formulada por servidora, questionando: 1) se o ato de fornecer seus conhecimentos técnicos como veterinária em uma ONG configura improbidade administrativa e; 2) se como servidora, pode gerenciar uma ONG e se esse fato configura-se como improbidade administrativa. O Presidente determinou, “*ad referendum*”, o arquivamento da presente demanda, em razão da pessoa não estar abrangida pela Comissão de Ética Pública, recomendando-se que a consulta seja formulada à Comissão de Ética. A decisão do Presidente foi referendada, por unanimidade, pelo colegiado.

51. Protocolo nº 23.400/2014. Consulta sobre conflito de interesses e remuneração compensatória. Foi distribuída a relatoria à Conselheira Suzana de Camargo Gomes.

52. Protocolo nº 23.402/2014. Consulta acerca de remuneração compensatória e quarentena. Foi distribuída a relatoria ao Conselheiro Mauro de Azevedo Menezes.

53. Protocolo nº 23.406/2014. Consulta sobre quarentena e remuneração compensatória. Foi distribuída a relatoria ao Conselheiro Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires.

54. Protocolo nº 23.407/2014. Consulta sobre remuneração e quarentena. Foi distribuída a relatoria ao Conselheiro Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires.

55. Protocolo nº 23.410/2014. Trata-se de consulta com o seguinte questionamento: “Em minha cidade de Presidente Prudente –SP, tem a cidade da Criança, aonde a mesma foi construída em uma área aonde tem a Mata Atlântica em tese isso pode? Está no próprio site da cidade da criança que a mesma tem a mata atlântica e em tese como lá dentro tem um kartódromo e vai ser reinaugurado hoje?” O Presidente determinou, “*ad referendum*”, o arquivamento da presente demanda, em razão da matéria e das pessoas não estarem submetidas à competência desta Comissão de Ética Pública. A decisão do Presidente foi referendada, por unanimidade, pelo colegiado.

56. Protocolo nº 23.412/2014. ANDRÉ LONGO DE ARAÚJO MELO. Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. Denúncia por suposta prática de conduta antiética. Foi distribuída a relatoria ao Conselheiro Mauro de Azevedo Menezes.

57. Protocolo nº 23.414/2014. Consulta sobre conflito de interesses, quarentena e remuneração compensatória. Foi distribuída a relatoria à Conselheira Suzana de Camargo Gomes.

58. Protocolo nº 23.429/2014.. Consulta acerca de quarentena de servidor ocupante de cargo equivalente a DAS 5, que pretende exercer atividade de consultoria privada a agentes regulados após aposentadoria. Foi distribuída a relatoria ao Conselheiro Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires.

59. Questões para padronização do Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal.

59.1. Protocolo nº 18.546/2013. Relator: Dr. Mauro de Azevedo Menezes. Trata-se de questionamento acerca da vigência e da aplicabilidade do art. 12, §5º, incisos I, II e III do Decreto nº 6.029/2007. O relator proferiu voto no sentido de que “*A partir dos elementos aduzidos na consulta e uma vez que não se verifica a superveniência de ato normativo que os tenha revogado – tácita ou explicitamente –, não se vislumbra razão para que não sejam aplicados os referidos dispositivos. Ademais, as providências complementares alinhadas nos dispositivos examinados derivam logicamente de princípios regentes da atuação das instâncias de natureza ética. Emergem de tais comandos determinações compatíveis com funções complementares das comissões de ética, paralelas às atividades instrutórias e decisórias em matéria eminentemente ética. Assim, cabe às comissões de ética encaminhar as conclusões de suas apurações às instâncias administrativas, de controle e disciplinares, para que sejam facultadas as providências cabíveis nessas respectivas esferas*”. O colegiado acompanhou o voto, por unanimidade.

59.2. Protocolo nº 21.943/2014. Relator: Dr. Marcello Alencar de Araújo. Consulta a sobre o uso do nome de Ministério e de logomarca em stand e em materiais distribuídos em Congresso. O relator apresentou voto pelo arquivamento da demanda, no sentido de que a questão teria sido devidamente apreciada e resolvida pela Advocacia-Geral da União e pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM/PR). O colegiado anuiu ao voto, por unanimidade.

59.3. Protocolo nº 23.161/2014. Dúvidas sobre condução de processo ético. Foi distribuída a relatoria ao Conselheiro Marcello Alencar de Araújo.

59.4. Protocolo nº 23.246/2014. Dúvidas acerca da Lei 12.813/2013. Foi distribuída a relatoria à Conselheira Suzana de Camargo Gomes.

59.5. Protocolo nº 23.349/2014. Solicita orientação acerca das ações a serem adotadas no âmbito de instituição para ocupantes da Alta Administração no que diz respeito à quarentena e remuneração. Foi distribuída a relatoria ao Conselheiro Mauro de Azevedo Menezes.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada.

Américo Lourenço Masset Lacombe

Presidente em exercício